



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/68 (AUT-R)

Pedido de isenção total ou parcial de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa do operador SIRS - Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora, S.A., serviço de programas Rádio Nova

Lisboa
26 de fevereiro de 2025

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/68 (AUT-R)

Assunto: Pedido de isenção total ou parcial de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa do operador SIRS - Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora, S.A., serviço de programas Rádio Nova

I. PEDIDO

1. A SIRS - Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora, S.A.¹, titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão de âmbito local, frequência 98.9 MHz, a emitir com denominação “Rádio Nova”, no concelho do Porto, solicitou à ERC a isenção total ou parcial de cumprimento da obrigação de emissão de uma quota mínima de música portuguesa².
2. Em 29 de julho de 2015, o Conselho Regulador da ERC autorizou a conversão do serviço de programas do operador, de generalista para temático musical (Deliberação n.º 145/AUT-R/2015) assim como a isenção do cumprimento das quotas de música portuguesa previstas nos artigos 41.º a 44.º da Lei da Rádio.
3. Nos termos da deliberação supra, a programação da Rádio Nova centra-se em projetos relacionados com o Jazz, Soul-Music, Blues e Bossa Nova, incluindo espaços musicais dedicados ao Hip-hop, World-music, Bossa nova e Mpb e algumas tendências da música eletrónica.
4. O Conselho Regulador, nos termos da referida deliberação, autorizou a isenção do cumprimento legal de quotas de música portuguesa ao abrigo do previsto no artigo 6.º do Regulamento n.º 495/2008 da ERC, que circunscrevia a sua aplicabilidade aos serviços de programas classificados como temáticos musicais e dos géneros musicais

¹ Registo na ERC n.º 423286

² ENT/ERC/2833, de 28.03.2024

insuficientemente produzidos em Portugal, tendo como tal sido identificados o Hip Pop/Rap/Urbana, Infantil, Jazz/blues, Dance e Clássica.

5. A Lei n.º 16/2024 de 5 de fevereiro, introduziu uma substancial alteração ao regime de exceções às obrigações de difusão de música portuguesa, desde logo, a possibilidade de isenção total ou parcial da obrigação de cumprimento das quotas de música portuguesa³.
6. Neste quadro, importa, ainda realçar, a cessação de vigência do Regulamento n.º 495/2008, nos termos do artigo 145.º, n.º 2, do Código de Procedimento Administrativo (CPA).
7. O n.º 1 do artigo 41.º da Lei da Rádio estabelece que “[a] programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora é obrigatoriamente preenchida, em quota fixa de 30 %, com música portuguesa”.
8. Assim, os operadores cujo modelo de programação musical se enquadre em géneros cuja produção nacional se considere insuficiente podem requerer à ERC a isenção total ou parcial da observância do regime legal de quotas de música portuguesa, devendo, para o efeito, apresentar as linhas gerais de programação do serviço de programas em causa e a fundamentação para aplicação do regime de isenção.
9. A licença do operador SIRS - Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora, S.A, foi renovada por 15 anos (Deliberação ERC/2024/12-LIC-R, de 4 de janeiro), com efeitos a 5 de março de 2024, confirmando-se as premissas da tipologia musical do serviço de programas.

³ No que respeita aos serviços de programas que atualmente beneficiam de isenção do regime geral de quotas, de acordo com a norma transitória do art.º 4.º da Lei n.º 16/2024 de 5 de fevereiro, esta Lei produziu efeitos no prazo de 90 dias a partir da sua entrada em vigor, pelo que, caso considerem que o seu modelo de programação temático assenta inequivocamente em género com insuficiente representação no panorama da produção musical portuguesa, deverão fundamentadamente requerer que a ERC reconheça a isenção, total ou parcial, da obrigação do cumprimento das quotas de música portuguesa, nos termos do artigo 45.º da Lei da Rádio

II. PRESSUPOSTOS DO PEDIDO DE ISENÇÃO DE QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA

- a) A tipologia temática musical de um serviço de programas, devidamente classificado no respetivo título habilitador emitido pela ERC.
- b) Modelo de programação que, pela sua natureza, se revele total ou parcialmente incompatível com a obrigação de difusão de uma quota mensal de música portuguesa na ordem dos 30 %.
- c) Comunicação à ERC, por via eletrónica, designadamente através do Portal das Rádios, da música portuguesa difundida.

III. PROCEDIMENTO

- 10. Os serviços de programas temáticos musicais que pretendam a isenção do cumprimento das quotas de música portuguesa deverão apresentar à ERC um requerimento devidamente instruído para o efeito com a documentação pertinente, incluindo as linhas gerais de programação de harmonia com o projeto aprovado e invocando detalhadamente os fundamentos da sua pretensão.
- 11. A ERC verifica a conformidade do pedido, aferindo o cumprimento dos pressupostos supra indicados, e procedendo à respetiva análise, podendo reconhecer a isenção total ou parcial do cumprimento de quotas de música portuguesa, consoante o caso concreto.

IV. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

- 12. O operador requerente, melhor identificado no ponto 1., refere que «[o] conteúdo da Rádio Nova centra-se em géneros musicais específicos e diferenciados, a saber, Jazz, Soul, Bossa Nova e Blues, oferecendo ao público uma experiência musical distinta que se concentra principalmente em artistas internacionais. Tais estilos musicais possuem uma representatividade limitada dentro do reportório musical português, o que dificulta, assim, o cumprimento da atual quota de 30 % de músicas nacionais sem comprometer a qualidade e a identidade do programa. Não obstante, sempre se

tentou, dentro deste espectro, conseguir um lote razoável de canções de produção nacional, que fosse suficiente para cumprir as quotas de música impostas por lei, o que não foi conseguido sem recurso a estilos que estavam fora da linha editorial proposta. Mais afirma que «tal isenção permitirá à Rádio Nova continuar a ampliar o conhecimento do seu público-alvo, sobre os géneros musicais específicos e diferenciados já referenciados, sem as limitações impostas pela quota de música portuguesa».

- 13.** Tendo presente as exigências legais, os pressupostos do pedido de isenção do cumprimento das quotas de música portuguesa e analisando as características descritas pela requerente, do serviço de programas em causa, infere-se que:
- i. A Rádio Nova, do concelho do Porto, frequência 98.9 MHz, está classificada como temática musical, pelo que recai no âmbito de aplicação da lei;
 - ii. As linhas gerais de programação apresentadas são caracterizadas por uma forte componente musical, respeitando o modelo de programação a que deverá obedecer um serviço de programas temático musical; e
 - iii. O género musical emitido, referenciado pelo operador no presente pedido, incide especialmente na música Jazz, Soul, Bossa Nova e Blues, alegando insuficiente produção em língua portuguesa.
 - iv. Não obstante, nos termos do projeto aprovado na ERC, foi anunciado pelo operador a inclusão de espaços musicais dedicados ao Hip-hop, World-music, Bossa nova e Mpb, Jazz, Soul e algumas tendências da música eletrónica⁴.
- 14.** De acordo com a informação disponível, relativa às composições musicais, classificadas por género, editadas em Portugal no ano anterior, e comunicadas pela Audiogest⁵ foram apurados os valores infra:

⁴ Deliberação n.º 145/AUT-R/2015, de 29 de julho de 2015, ponto 2.9.

⁵-Artigo 45.º n.º2 da LR - As associações fonográficas e as entidades de gestão coletiva de direitos de autor e conexos comunicam à ERC, até 31 de janeiro de cada ano, os dados relativos às composições musicais, classificadas por género, editadas em Portugal no ano anterior.

-Artigo 44.º n.º3 da LR - Para efeitos de fiscalização do cumprimento do n.º 1, a pessoa ou a entidade que proceda à edição fonográfica ou à sua disponibilização para fins de comunicação pública deve, diretamente ou através de entidade que as represente, no prazo de 30 dias a contar da data de disponibilização pública de obras de música portuguesa definida nos termos da presente lei, comunicar esse facto à ERC. Artigo

FIG.1: Dados do mercado musical nacional - Ano 2023

GÉNEROS MUSICAIS	2023
Clássica e /ou Erudita	207
Fado	94
Dance e/ou Hip-Hop e/ou Rap e ou/Urbana	814
Dance e/ou Eletrónica - EDM	89
Hip-hop, Rap, Urbana	725
Pop e/ou Rock	1313
Pop	1152
Rock	161
Infantil	48
Jazz e/ou Blues	35
Música Popular	362
Outros	211
Religiosa	4
World Music e Folk	240
Total	3328

Fonte: Audiogest
World music: ritmos africanos, música brasileira;
Outros: grupos folclóricos, música popular, tradições orais, desgarradas, hinos

15. Na presença dos dados comunicados pela Audiogest, relativos ao mercado discográfico nacional no último ano, podemos observar que as edições de Jazz e ou/Blues e Dance e/ou Eletrónica, registam valores reduzidos de edições, no total de produções/género comunicados à ERC, com 35 e 89 títulos respetivamente.
16. No que respeita a outros géneros que igualmente constam do projeto temático musical deste serviço, como o Hip-hop e World music, os números apurados foram mais expressivos, no total de 725 títulos de produções/ macro-género Hip-hop, Rap, Urbana, e 240 do género World Music e Folk.
17. A ERC, para suporte da análise ao pedido de isenção, solicitou ainda ao operador o enquadramento da programação musical da Rádio Nova, remetendo as *playlists* dos

47.º-A n.º1 da LR- Dever de cooperação - As associações representativas dos setores envolvidos devem cooperar entre si e com o regulador no sentido da boa aplicação da presente lei, fornecendo a informação relevante de que disponham para a sua monitorização e fiscalização, e colaborando no esclarecimento, junto dos seus associados, das matérias relativas à sua interpretação.

meses de junho, julho e agosto de 2024⁶, com especial relevância nas músicas mais repetidas nestes três meses.

18. Em resposta à ERC, argumenta o operador que «[u]m dos problemas de categorizar determinados temas é a multiplicidade de estilos que se podem aplicar a cada tema; [n]a musica portuguesa piora pois as plataformas de bancos de dados, nomeadamente a do spotify, não especifica géneros e sub-géneros; [a]inda assim o preenchimento pedido nos meses em anexo será o mais aproximado possível com as regras do mercado discográfico; [o] problema de mantermos alguma coerência na música portuguesa é que por vezes determinado artista ou banda marcadamente Indie ou rock, pode ter um tema com característica soul ou jazz; [u]ma parte da nossa playlist de música portuguesa é feita com base nesse princípio; [p]rocuramos desta forma ter airplay com o máximo de artistas portugueses mas desta forma também fugimos ao nosso core musical de base».
19. A classificação efetuada pelo operador à respetiva playlist revela variedade de géneros musicais, entre os quais, Indie, Pop, Hip-hop, electro, nas variadas conjugações de estilos, com relevância nas composições de Jazz, Soul, R&B.
20. O operador assegurou o cumprimento do dever de informação⁷, promovendo a inscrição ativa no portal das rádios, comunicando as quotas de música portuguesa, língua portuguesa e de música recente, apresentadas na figura 2:

⁶ Portal das Rádios; SAI/ERC/9408 de 6 de novembro; ENT/ERC/2024/8829, de 14 de novembro.

⁷ Artigo 47.º-B da Lei n.º 16/2024 de 5 de fevereiro.

FIG.2: Quotas de música portuguesa

Rádio Nova						
Data	Semana Total			Semana Total (7h-20h)		
	% Música Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa	% Música Portuguesa Recente	% Música Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa	% Música Portuguesa Recente
30/06/2024	67,2%	21,5%	20,7%	66,8%	28,6%	24,0%
31/07/2024	66,6%	21,4%	30,1%	65,2%	28,2%	39,6%
31/08/2024	66,9%	20,5%	35,6%	65,6%	26,9%	44,2%
30/09/2024	65,3%	4,9%	36,7%	63,9%	6,4%	47,4%
31/10/2024	46,5%	11,9%	37,8%	47,1%	16,1%	48,7%
Data	Semana 2 ^o a 6 ^a			Semana 2 ^o a 6 ^a (7h-20h)		
	% Música Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa	% Música Portuguesa Recente	% Música Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa	% Música Portuguesa Recente
30/06/2024	69,3%	21,6%	20,5%	68,1%	29,7%	23,6%
31/07/2024	68,4%	21,0%	31,1%	65,8%	28,4%	40,3%
31/08/2024	68,4%	20,3%	36,3%	66,4%	27,1%	45,3%
30/09/2024	67,6%	5,2%	37,2%	65,8%	6,9%	47,7%
31/10/2024	46,2%	12,3%	38,7%	46,9%	16,8%	49,7%

Fonte: Portal das Rádios (ERC)

21. De acordo com os dados da figura anterior, no último mês analisado (out/2024) a Rádio Nova registou uma quota de música portuguesa superior a 40 % em todos os períodos, pese embora se tenham detetado algumas incorreções por parte do operador na classificação de alguns de títulos em música portuguesa /língua portuguesa afigurando-se ser menor a percentagem de música portuguesa efetivamente difundida pelo serviço de programas.
22. No entanto, importa realçar que este serviço tem vindo a incorporar uma playlist flexível em géneros musicais, o que tem vindo a permitir cumprir, de acordo com os dados do portal, a quota legal de música portuguesa, já tal não sucedendo com a subquota de música em língua portuguesa, exibindo valores na ordem dos 20 %, em vez de 60 % (artigo 43.º da lei) com o predomínio da difusão de música em língua estrangeira.
23. No que atende à quota de música recente, os valores observados neste serviço afiguram-se superiores à quota mínima estabelecida, 35 %, pelo que não se perspetivam constrangimentos no cumprimento da percentagem mínima legal.

24. Deste modo, atenta a especificidade do género musical predominante, Jazz/Blues, R&B, e atendendo a que o operador beneficiava de isenção ao abrigo do anterior Regulamento⁸, considera-se razoável a atribuição de uma isenção parcial de 10 %, mantendo-se a obrigação do preenchimento da respetiva programação musical com uma quota mínima de 20 % de música portuguesa, concedendo ainda a isenção total do cumprimento de uma subquota mínima de música em língua portuguesa, salvaguardando o cumprimento de uma subquota mínima de 35 % de música portuguesa recente, em conformidade com os artigos 43.º e 44.º da Lei da Rádio.
25. Assim, atendendo à caracterização do projeto licenciado e ao enquadramento da programação musical predominante entre os géneros pouco produzidos em língua portuguesa, consideram-se preenchidos os requisitos exigidos para atribuição de isenção total ou parcial, conforme prevê o n.º1 do artigo 45.º, do presente diploma.

V. AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

26. Analisado o pedido formulado pela SIRS – Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora, SA e os elementos que se encontravam a instruir o processo, o Conselho Regulador da ERC aprovou o Projeto de Deliberação ERC-PROJ/2024/24 (AUT-R) em 18 de dezembro, nos seguintes termos: «O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 2, al. c) e h) e n.º 3, al. c), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e no artigo 45.º da Lei da Rádio, proceder à notificação do operador SIRS - Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora, S.A., serviço de programas temático musical Rádio Nova, a emitir na frequência 98.9 MHz, no concelho do Porto, para os efeitos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciar, em sede de audiência de interessados, a processar-se de forma escrita, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sobre o sentido provável, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º da Lei da Rádio, de conferir i) a isenção parcial do cumprimento do

⁸ Regulamento n.º495/2008

regime legal de quotas de música portuguesa, mediante o cumprimento da quota mínima obrigatória de 20 % de música portuguesa (em vez de 30 %) na respetiva programação musical, ínsita no n.º 1 do artigo 41.º da Lei da Rádio, ii) a isenção total do cumprimento da subquota mínima de música em língua portuguesa, prevista no artigo 43.º do mesmo diploma, uma vez que se considera provado que os géneros musicais “Jazz, Soul, Bossa Nova e Blues” se encontram entre os géneros pouco produzidos em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-Membros da União Europeia.

27. Na sequência do referido Projeto de Deliberação, foi o operador notificado, mediante o ofício SAI-ERC/2025/16, datado de 2 de janeiro, não se tendo manifestado sobre o sentido da decisão.

VI. DELIBERAÇÃO

O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 2, al. c) e h) e n.º 3, al. c), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e no artigo 45.º da Lei da Rádio, quanto ao pedido apresentado pelo operador SIRS - Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora, S.A., serviço de programas temático musical Rádio Nova, a emitir na frequência 98.9 MHz, no concelho do Porto, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º da Lei da Rádio, de conferir:

- i) A isenção parcial do cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa, mediante o cumprimento da quota mínima obrigatória de 20 % de música portuguesa (em vez de 30 %) na respetiva programação musical, ínsita no n.º 1 do artigo 41.º da Lei da Rádio,
- ii) A isenção total do cumprimento da subquota mínima de música em língua portuguesa, prevista no artigo 43.º do mesmo diploma, uma vez que se considera provado que os géneros musicais “Jazz, Soul, Bossa Nova e Blues” se encontram entre os géneros pouco produzidos em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-Membros da União Europeia.

500.10.04/2024/21
EDOC/2024/6214



Lisboa, 26 de fevereiro de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola